



EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO DE APENSAMENTO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0409.0/2021, de autoria da Deputada Paulinha, com o propósito de isentar do ICMS as operações internas com embarcações de pequeno porte e produtos destinados à pesca artesanal adquiridos por pescadores profissionais, no âmbito do Estado de Santa Catarina (art. 1º).

O Projeto define o que são embarcações de pequeno porte, produtos e pesca artesanal, no seu art. 2º, enquanto que o art. 3º define que a aquisição das embarcações e produtos nas condições especificadas nesta Lei fica condicionada à apresentação de carteira profissional de pescador, expedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os artigos 4º e 5º tratam da vedação da alienação ou cessão de propriedade de embarcação adquirida pelo prazo de 3 (três) anos e se ocorrer a alienação ou cessão antes deste prazo, aquele que aliena ou transfere a propriedade, deverá acarar com o pagamento do bem ou produto adquirido, atualizado na forma da legislação tributária.

A matéria encontram-se em trâmite perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

Junto com este Projeto da Deputada Paulinha, que foi protocolizado em 03/11/2021, como matéria idêntica, foi apresentado e tramita também nesta casa o Projeto de Lei nº 0418.1/2021, de autoria do Deputado Ivan Naatz, protocolizado em 09/11/2021;



Este Projeto do Deputado Ivan Naatz, tem o propósito de isentar do ICMS e saída interna de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras, industriais e artesanais, registrada, no Estado de Santa Catarina, junto à Capitania dos Portos e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O Projeto pretende internalizar no ordenamento catarinense, por meio de lei específica, os efeitos jurídicos do avençado pelos Estados da Federação no Convênio ICMS nº 58/96, que autoriza a isenção de ICMS na saída de óleo diesel destinado ao consumo de embarcações pesqueiras, nas condições que especifica, instrumento de que Santa Catarina foi signatária por meio do Protocolo ICMS 08/96.

Assim, recorrendo ao disposto no parágrafo único do art. 216 do RIALESC, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja encaminhado o presente Requerimento ao 1º Secretário da Mesa, para que se proceda o **APENSAMENTO do Projeto de Lei e 0418.1/2021, ao Projeto de Lei nº 0409.0/2021** (por ser este o mais antigo) para que tramitem conjuntamente.

Sala das Comissões.

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR